



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO -TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 169/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil, com foco na análise técnica, atualização e acompanhamento de pendências nos Sistemas SIMEC, SISMOB, FNDE, além de soluções de pendências junto à GIGOV/CAIXA. Os serviços deverão englobar a elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, tanto para recursos próprios quanto para recursos estaduais e federais, com o objetivo de atender às necessidades do município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA:	DIREITO	ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART 74, INCISO II, ALÍNEA C, DA LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FOCO NA ANÁLISE TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PENDÊNCIAS NOS SISTEMAS SIMEC, SISMOB, FNDE, ALÉM DE SOLUÇÕES DE PENDÊNCIAS JUNTO À GIGOV/CAIXA. OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, TANTO PARA RECURSOS PRÓPRIOS QUANTO PARA RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO- TO.		

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa L. S. AMORIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.127/0001-93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil, com foco na análise técnica,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

atualização e acompanhamento de pendências nos Sistemas SIMEC, SISMOB, FNDE, além de soluções de pendências junto à GIGOV/CAIXA. Os serviços deverão englobar a elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, tanto para recursos próprios quanto para recursos estaduais e federais, com o objetivo de atender às necessidades do município de Bernardo Sayão – TO, a solicitação de contratação baseia- se no art. 74, inciso III Alínea C, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado. Nesse sentido, o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ()

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização:

Art. 6º ()

XIX - qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Quanto ao notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "(...) é o reconhecimento público da alta capacidade profissional, notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela e a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

No caso concreto, restou demonstrado que a **L. S. AMORIM** atende a esses requisitos, conforme:

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por outros entes públicos;
- Experiência comprovada na execução de serviços similares;
- Equipe multidisciplinar qualificada;
- Atuação específica em gestão de convênios e engenharia pública.

2.1 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência tem papel essencial no embasamento da contratação, pois define detalhadamente os serviços a serem executados, as condições para a execução contratual e os resultados esperados. No presente caso, o termo de referência especifica que a empresa contratada será responsável por:

- Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, garantindo adequação às normas técnicas vigentes;
- Desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e financeira para obtenção de recursos públicos;
- Atualização e acompanhamento de pendências nos sistemas federais de gestão de convênios, incluindo SIMEC, SISMOB, FNDE e GIGOV/CAIXA;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

- Elaboração de planilhas orçamentárias, com detalhamento de custos e alinhamento às exigências de órgãos financiadores;
- Suporte técnico-administrativo para resolução de exigências dos órgãos fiscalizadores, assegurando a conformidade dos projetos;
- Assessoria na gestão estratégica de convênios, promovendo maior eficiência na captação e utilização de recursos.

O Termo de Referência reforça que os serviços são essenciais para evitar atrasos na execução de obras públicas, garantindo a continuidade das ações planejadas pelo município e possibilitando a correta aplicação dos recursos financeiros.

Ainda, conforme indicado no Termo de Referência, o valor global da contratação é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, correspondente a um período de **12 meses**, com valor mensal de **R\$ 8.500,00**. Esse valor está devidamente fundamentado, sendo compatível com serviços similares prestados no mercado, garantindo economicidade e vantajosidade para a administração pública.

2.2 MINUTA DO CONTRATO

A Minuta do Contrato, após análise, encontra-se devidamente elaborada e em conformidade com a legislação vigente. O documento estabelece os termos e condições essenciais da contratação, garantindo a clareza e segurança jurídica do vínculo entre a administração pública e a empresa contratada.

A minuta prevê, entre outros pontos:

- Objeto do contrato, delimitando com precisão os serviços a serem executados;
- Prazo de execução e vigência, conforme estipulado no Termo de Referência;
- Obrigações das partes, incluindo deveres da empresa contratada e da administração pública;
- Forma de pagamento e critérios de medição dos serviços;
- Cláusulas de rescisão e penalidades, garantindo mecanismos para assegurar o cumprimento contratual;
- Previsão de fiscalização e acompanhamento da execução, para garantir a qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, não foram identificadas irregularidades na minuta do contrato, estando está de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil, com foco na análise técnica, atualização e acompanhamento de pendências nos Sistemas SIMEC, SISMOB, FNDE, além de soluções de pendências junto à GIGOV/CAIXA. Os serviços deverão englobar a elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, tanto para recursos próprios quanto para recursos estaduais e federais, com o objetivo de atender às necessidades do município de Bernardo Sayão - TO, assim, devida à regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e da minuta do contrato do presente processo administrativo.

Opina essa Procuradoria pelo prosseguimento do processo licitatório, com a devida contratação, em razão do atendimento dos ditames dos termos do art. 74, inciso III, Alinea C, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo gestor.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 07 de janeiro de 2025.



BERNARDO SAYÃO ALBUQUERQUE
CAB/TO 5962